



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

IMPUGNANTE: SER Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda ME – CNPJ 16.965.128/0001-56

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM AÇÕES GERENCIADAS A PARTIR DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES”

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal **Susana Martins Gasparini**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 16.965.128/0001-56, estabelecida à Rua Atalípio Magarinos, nº 257, sala 03 – Centro – Município de Concórdia -SC.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

Em face da constatação de apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

O termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

No tocante à impugnação:

A empresa SER Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA ME requer a suspensão do certame e revisão do edital com os termos do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, em síntese, o que se segue:

Sejam suspensos o certame e a revisão do edital afim de soluções Alternativas sejam aceitas, desde que cumpram os requisitos técnicos definidos, garantindo a competitividade e isonomia entre os participantes.

Dessa forma:

Um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social

com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações na Lei nº 14.133/2021, a Administração deve exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre as inúmeras licitantes, a proposta que lhe melhor aprover, tendo em vista principalmente o interesse público e as exigências legais.

DO MÉRITO

Considerando que o objeto foi pensado na demanda e necessidade do serviço. Temos experiências de elaboração de planos que ficam engavetados e com a demanda e quantitativo de profissionais envolvidos, o mais importante que são as ações estratégicas, seus devidos indicadores e cumprimento de prazos, ficam a desejar.

E precisamente em virtude dessas dificuldades que optamos por um serviço que inclui uma ferramenta tecnológica de acompanhamento desde o início da elaboração dos documentos, uma vez que não se trata apenas da atuação da Política Pública de Assistência Social. Ambos os planos – o Plano Decenal da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância – exigem uma inter-relação com diversas outras políticas públicas, garantindo, assim, a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

As especificações mínimas previstas para a ferramenta tecnológica são imprescindíveis para garantir a aplicação efetiva das ações, objetivo central dos planos em questão. A empresa contratada deverá garantir a continuidade do acompanhamento, o que permitirá à Administração Municipal realizar um trabalho de excelência, refletindo diretamente na qualidade e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O uso do acompanhamento no formato físico não se mostra viável, visto que os serviços da Política Pública de Assistência Social já são automatizados, o que garantem a melhoria contínua do atendimento à população. O acompanhamento em papel é frágil, demanda tempo e profissionais para realizar todo trabalho manual, o que não é cabível pois não temos profissionais para essas ações.

A automatização permitirá à equipe da Assistência Social participar ativamente na execução e no monitoramento do plano de ação. Ressalta-se que a alegação de que a exigência da ferramenta tecnológica seria restritiva ou configuraria exclusividade carece de fundamento, visto que a licitação ainda não revelou os licitantes participantes. Além disso, o Município de São Mateus não está a avaliar empresas em função dos seus produtos, mas sim, em função da necessidade pública e da exigência específica do Fundo Municipal. As empresas devem se adaptar às especificações exigidas, sob pena de inviabilidade de atender às necessidades estruturais e operacionais desse certame.

Quanto aos apontamentos de outros objetos licitados, é prerrogativa do Município procurar as melhores soluções para a qualidade dos trabalhos executados. A elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) contempla pesquisa de mercado para garantir que as opções sejam compatíveis com as necessidades de São Mateus, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital. Assim, as empresas do mercado devem se adequar a demanda do município caso tenham interesse em participar, pois o município não pode mudar sua forma de trabalho, seu desejo de automatização e melhora da qualidade de vida da população porque algumas empresas não tem o produto.

E quando destacam demais objetos já licitados no mercado, afirmamos que o município de São Mateus pode buscar no mercado os melhores objetos e também fazer diferença na qualidade dos trabalhos realizados. E quando elaboramos a nossa ETP, buscamos juntamente opções no mercado compatíveis com a demanda de São Mateus. No item 7 de levantamento de mercado da ETP apresentamos soluções compatíveis com a demanda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social

São Mateus. Avaliamos que a elaboração dos documentos objeto desse certame bem como o acompanhamento são primordiais para a administração pública.

Em relação a alternativa proposta para garantia da competitividade, afirmamos que buscamos no mercado soluções compatíveis e que as exigências são demandas imediatas do município e não de empresas, quem está contratando é o município de São Mateus de acordo com as exigências e ações que precisamos executar, garantindo qualidade do serviço, bem como garantia efetiva da execução desse trabalho.

Em relação a alternativa de possibilidade de soluções tecnológicas alternativas, não conseguimos vislumbrar revisão, pois detalhamos o objeto de acordo com as demandas de acompanhamento dos Planos que precisamos prestar contas.

Destacamos, ainda, que a informatização dos processos se alinha ao objetivo estratégico do Município de São Mateus, que visa otimizar o uso do tempo e dos recursos humanos, sem sobrecarregar a equipe administrativa. A ferramenta tecnológica proporcionará acompanhamento em tempo real, facilitando o fornecimento de prestação de contas ao Controle Social e garantindo transparência de todo processo.

Aliás, a licitação deve ser tão ampla quanto possível, sendo vedado prever no edital "circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (Lei nº 14.133/2021).

Assim, após análise da impugnação, entendemos que o processo não padece de vício como mencionado, considerando que uma proposta de solução tecnológica não apenas atende a uma necessidade urgente, mas se justifica pela necessidade de implementação imediata, com o intuito de possibilitar a interação e o acompanhamento por todos os envolvidos, garantindo melhorias contínuas e a plena garantia de execução do objeto de forma continuada.

Nesses termos, entendesse não ser pertinente, o questionamento pela empresa SER Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda ME – CNPJ 16.965.128/0001-56.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se sem alteração dos termos do Edital do Pregão Nº 006/2024.

Cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, se atem às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente. É como decido. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados.

São Mateus-ES, 05 de Novembro de 2024.


MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº. 16.873/2024